

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2017

Autoria: Vereador Marcos Martins de Souza

“DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO DE CONSULTAS POR TELEFONE ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o programa de agendamento telefônico de consultas às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas no âmbito do município de Alto Garças estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei toda a pessoa física portadora de necessidades especiais e idosos.

§ 1º - Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§ 2º - Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§ 3º - Para efeitos dessa lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para o agendamento de consultas para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O cadastramento do usuário, para o agendamento de consultas será realizado nas Unidades Básicas de Saúde ou "Estratégia de Saúde da Família",

sendo as informações constantes do formulário transcrito para cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde ou "Estratégia de Saúde da Família", o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

Art. 6º - A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de agendamento de consultas.

Art. 7º - O agendamento de consultas que trata esta lei somente será possível nas unidades básicas de saúde ou "Estratégia de Saúde da Família" onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único - As consultas somente serão agendadas através de um agente de saúde ou através do agendamento telefônico.

Art. 8º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde ou "Estratégia de Saúde da Família".

Art. 9º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Unidades Básicas de Saúde "Estratégia de Saúde da Família" coordenar este programa em âmbito do município de Alto Garças.

Art. 11º A regulamentação será efetivada em 90 (noventa) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira "Pitucha", Edifício sede do Poder Legislativo de Alto Garças - MT, em 24 de abril de 2017.

Marcos Martins de Souza
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente projeto de lei visa assegurar as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos de Alto Garças o agendamento gratuito de consultas feita por telefone, através das Unidades Básicas de Saúde e “Estratégia de Saúde da Família”, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 “Estatuto do Idoso” e com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 “Estatuto da Pessoa com Deficiência”.

A Saúde e a Assistência social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no artigo 23 inciso II e artigo 196, que a saúde é direito de todos e principalmente do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Haja vista a grande quantidade de demandas em todos os setores, deve-se ressaltar o atendimento na área da saúde como um dos mais sobrecarregados, onde muitas vezes a espera pelo atendimento se associa ao sofrimento e agravamento da doença a ser tratada. Nos consultórios particulares ou de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, e assim deveria ser feito também para o atendimento nas UBS Unidades Básicas de Saúde e “Estratégia de Saúde da Família”.

O agendamento que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde que o paciente tem o cadastro, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera.

A par disso, o município possui agentes comunitários de saúde trabalhando na atenção básica, os quais têm por função, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, fazer a interlocução entre a comunidade e o serviço de saúde, visitando cada domicílio, a fim de orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, por meio de comportamentos adequados, e também da saúde da coletividade, dando conhecimento dos riscos de doenças, contribuindo

decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, na direção de uma município saudável, promovendo o processo de transformação social.

Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldades de locomoção, assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento.

É fato que, situações simples do dia-a-dia podem se tornar um tormento para as pessoas idosas e com as dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesmas em especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial a saúde, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos.

Nossa proposta visa proporcionar a sociedade um atendimento mais confortável e sem espera, promovendo uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde, reduzindo essa vulnerabilidade da população para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos senhores pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira “Pitucha”, Edifício sede do Poder Legislativo de Alto Garças – MT, em 24 de abril de 2017.

Marcos Martins de Souza
Vereador DEM